



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 010/95

Dispõe sobre o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em atraso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em débito com a Municipalidade, que recolher referido imposto referente ao exercício de 1995, até a data do vencimento, será anistiado do débito relativo ao exercício de 1991, e anos anteriores, e quitará o débito dos anos seguintes, com descontos, conforme tabela abaixo:

ANO	DESCONTO
1992	50% (cinquenta por cento)
1993	50% (cinquenta por cento)
1994	50% (cinquenta por cento)

Art. 2º - O contribuinte que quitar o IPTU em atraso, todo de uma só vez, além dos benefícios de que trata o artigo anterior gozará de abatimento de 10% (dez por cento) no recolhimento do imposto referente ao exercício de 1995.

Art. 3º - O contribuinte que deixar de cumprir com as obrigações de que trata esta Lei, terá seu imposto acrescido de juros, multas e correção monetária, de conformidade com o Código Tributário do Município de Sobral, inclusive, estará sujeito à cobrança judicial.

.....

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

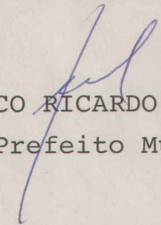
CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

f1.02

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de abril de 1995.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal